

Cláusula 14.ª

Lei aplicável

Ao presente agrupamento, nos casos não previstos nos presentes estatutos, aplica-se o disposto na legislação, em vigor, regulamentadora dos agrupamentos complementares de empresas, presentemente a Lei n.º 4/73, de 4 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de Agosto.

Está conforme o original.

4 de Outubro de 2005. — A Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida Santos*.

2007854325

ESTRUCTURAS DOMO, S. A. — SUCURSAL EM PORTUGAL

Anúncio n.º 7681-LT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 811/20030527; identificação de pessoa colectiva n.º 980275270; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/20030527.

Certifico que foi registado o seguinte:

Representação permanente de sociedade estrangeira.

Firma: Estructuras Domo, S. A.

Nacionalidade: espanhola

Sede: Galapagar (Madrid), Calle Alabastro, 13, 2.º, A, 28 260 Madrid.

Objecto:

a) O estudo, realização de projectos, construção e exploração de todo o tipo de silos, depósitos, armazéns e recintos e coberturas de qualquer índole para todo o tipo de usos, habitacional, industrial, comercial, desportivo, lúdico ou religioso;

b) O estudo, realização de projectos, construção e exploração de todo tipo de obras, públicas ou privadas, podendo entrar para as contratar em concursos, leilões ou qualquer tipo de licitação e fazer, seguindo todos os trâmites, ofertas, orçamentos e o que proceda ou seja conveniente, até obter a adjudicação;

c) A aquisição por compra, ou qualquer outro título, sua exploração e venda de equipamento mobiliário para o tipo de escritórios ou indústria, bem como de bens imóveis, terrenos, minas, pedreiras, oficinas, maquinaria, elementos, utensílios, móveis e indústrias anexas ao ramo da construção, bem com explorar, representar comercialmente maquinarias, materiais, elementos, produtos, sistemas e procedimentos construtivos;

d) Bem como a aquisição, exploração e alienação de bens imóveis.

Capital: 60 140,00 euros, dividido em 60 104 acções, nominativas, de 1,00 euro nominal cada uma.

Sucursal:

Firma: Estructuras Domo, S. A. — Sucursal em Portugal.

Sede: Lisboa, Avenida de 5 de Outubro, 10-11, B, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Objecto: estudo, realização de projectos, construção e exploração de todo o tipo de silos, depósitos, armazéns e recintos e coberturas de qualquer índole para todo o tipo de usos, habitacional, industrial, comercial, desportivo, lúdico ou religioso

Estudo, realização de projectos, construção e exploração de todo tipo de obras, públicas ou privadas, podendo entrar para as contratar em concursos, leilões ou qualquer tipo de licitação e fazer, seguindo todos os trâmites, ofertas, orçamentos e o que proceda ou seja conveniente, até obter a adjudicação

A aquisição por compra, ou qualquer outro título, sua exploração e venda de equipamentos mobiliário para o tipo de escritórios ou indústria, bem como de bens imóveis, terrenos, minas, pedreiras, oficinas, maquinaria, elementos, utensílios, móveis e indústrias anexas ao ramo da construção, bem com explorar, representar comercialmente maquinarias, materiais, elementos, produtos, sistemas e procedimentos construtivos.

Bem como a aquisição, exploração e alienação de bens imóveis.

Mandatária: Ana Isabel Suárez Perales.

Está conforme o original

6 de Maio de 2005. — A Ajudante, *Maria Irene Palma*.

2011359422

EUROLEILÕES — LEILÕES, VENDA DE PROPRIEDADES E ANTIGUIDADES, L.ª

Anúncio n.º 7681-LU/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa. Matrícula n.º 69 379/880909; identificação de pessoa colectiva n.º 502035552; inscrições n.ºs 2 e 5; números e data das apresentações: 5 e 8/040304.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu aos seguintes actos de registo:

1.º Reforço do capital com mais a quantia de 48 004,81 euros, realizado em dinheiro e subscrito quanto a 48 004,57 euros pelo sócio Carlos Alberto da Conceição Lopes e quanto a 0,24 euros pela sócia Élia da Conceição Lopes Varandas, donde resulta o montante de 50 000 euros, e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º, que passa a ter actualmente a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, corresponde a uma quota de 49 900 euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Conceição Lopes, e a uma quota de 100 euros, pertencente à sócia Élia da Conceição Lopes Varandas.

2.º Alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 2 e § único, e 3.º a 8.º, que passam a ter actualmente a seguinte redacção, e aditados os artigos de 9.º a 12.º

Artigo 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede em Campo das Cebolas, 10 e 11, 1100-135 Lisboa.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir sucursais ou filiais

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00 euros, corresponde a duas quotas iguais no montante de 25 000,00 euros cada, uma do sócio Carlos Alberto da Conceição Lopes e outra do sócio Júlio António Cayolla Bonneville.

Único. Nos aumentos de capital, os sócios terão sempre direito de preferência proporcional às suas quotas.

Artigo 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante do quíntuplo do capital social, nos termos e nas condições que forem definidas em assembleia geral, em deliberação aprovada por unanimidade, podendo ainda ser feitos suprimentos à caixa social nas condições que vierem a ser acordadas.

Artigo 5.º

1 — A cessão de quotas a terceiros só é possível com o acordo da sociedade e dos sócios não cedentes manifestado em assembleia geral.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deve comunicá-lo à sociedade e aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, devendo a assembleia geral deliberar no prazo de 30 dias, findo o qual não se verificando o exercício de direito de preferência o sócio fica livre de ceder a quota a quem entender

Artigo 6.º

Nenhum sócio, sem o consentimento dos restantes dado em assembleia geral, poderá onerar por qualquer forma a sua quota.

Artigo 7.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes sócios ou não da sociedade, a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado. Estão nomeados gerentes os sócios Carlos Alberto da Conceição Lopes e Júlio António Cayolla Bonneville.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessário a assinatura dos dois sócios gerentes.

3 — Nunca os gerentes poderão obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações e em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8.º

1 — A sociedade perderá amortizar a quota pelo preço do último balanço nos seguintes casos:

Quando a quota tenha sido cedida ou onerada sem observância dos artigos 5.º e 6.º;

Quando a quota seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outra providência judicial

2 — Considera-se feita a amortização com o depósito do respectivo preço à ordem de quem tem de direito.

Artigo 9.º

Os sócios podem estabelecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral anual de aprovação de contas e por maioria fixada pela lei, a não distribuição de lucros do exercício

Artigo 10.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 11.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou com o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear de entre eles um que os represente a todos na sociedade.

Artigo 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e ainda por deliberação da assembleia geral, sendo liquidatários os gerentes em exercício, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

O texto completo e actualizado do contrato de sociedade encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Ferreira de Carvalho*.

2010535260

EUROSENIOR CLUB 2 — RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S. A.

Anúncio n.º 7681-LV/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 11 712/20030401; identificação de pessoa colectiva n.º 505180405; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20030401.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a firma Eurosenior Club 2 — Residências Assistidas, S. A., tem a sua sede na Rua de Pau da Bandeira, 11 e 13, freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

2 — A sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, mediante simples deliberação do conselho de administração.

3 — O conselho de administração poderá criar, onde entender, no território nacional ou no estrangeiro, quaisquer formas de representação social.

Artigo 2.º

Objecto

Actividades turísticas, nomeadamente construção, venda e exploração de unidades turísticas, residências assistidas e assistência ao do-

micílio para terceira idade com prestação privativa ou não privativa de serviços de alimentação, limpeza, cuidados de saúde, hospedagem, transporte, venda de produtos de primeira necessidade, actividades recreativas e outras actividades correlacionadas; comércio, importação, exportação e representações de produtos e serviços; compra e revenda dos imóveis adquiridos para esse fim; administração e gestão de bens imóveis; prestação de serviços de gestão, administração, comercialização de empreendimentos imobiliários e hoteleiros; aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos, bem como outros direitos sobre bens imateriais; prestação de serviços de gestão, consultadoria ou auditoria.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 3.º

Capital social e acções

1 — O capital social é de 50 000 euros, integralmente subscrito e realizado em 30%, dividido em 50 000 acções no valor nominal de 1 euro cada.

2 — A restante parte do capital social, no valor de 35 000 euros, deverá ser realizada no prazo máximo de cinco anos a contar da presente data.

3 — O capital social é representado por acções tituladas, obrigatoriamente nominativas, podendo ser convertidas para acções ao portador ou escriturais, por deliberação unânime dos accionistas.

4 — Haverá títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

5 — Os títulos poderão ser divididos ou concentrados, a requerimento e à custa dos accionistas.

6 — Os títulos representativos das acções serão assinados pelo presidente do conselho de administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela ou reproduzida por meios mecânicos, desde que previamente autorizada por escrito.

Artigo 4.º

Suprimentos

1 — Os accionistas deverão fazer os suprimentos à caixa social, nas condições deliberadas pelo conselho de administração.

2 — Poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital social, até 1 000 000 de euros, mediante deliberação do conselho de administração.

3 — O conselho de administração fica desde já autorizado, pelo prazo de cinco anos, a aumentar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de 1 000 000 de euros.

Artigo 5.º

Transmissão de acções

1 — A transmissão de acções está sujeita ao consentimento da sociedade, excepto nos casos em que for feita a favor de accionistas, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 — O accionista que quiser transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá comunicar a sua intenção ao conselho de administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, especificando o nome do adquirente e os termos e condições da transmissão projectada.

3 — O conselho de administração notificará os accionistas, se estes forem em número inferior a 10, ou convocará a assembleia geral no prazo de 30 dias a contar da recepção da comunicação prevista no n.º 2, a fim de lhes dar conhecimento da transmissão projectada.

4 — Caso a sociedade delibere a recusa do consentimento à transmissão de acções projectada, ela poderá deliberar:

a) Adquirir tais acções, até um montante correspondente a 10% do capital social, e amortizar as restantes, nos termos do artigo 8.º deste contrato;

b) Amortizar todas as acções que não adquira;

c) Permitir aos accionistas que exerçam o seu direito estatutário de preferência sobre a totalidade das mesmas ou sobre parte delas, comprometendo-se a adquirir ou amortizar as restantes;

d) Que tais acções sejam adquiridas por outra pessoa.

5 — A aquisição das acções em qualquer das modalidades previstas no número anterior deverá ser feita nas condições de preço e paga-